

EDITAL

CARTA DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2024

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados o **Edital – Carta de Contratação, Concorrência nº 029/2024**, conforme condições e especificações constantes nos anexos deste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Este procedimento de contratação será regido pelo presente Edital, seus anexos, eventuais retificações e, no que couber, pelo Regulamento de Compras e Contratações - RCC deste Instituto, devidamente publicado em seu sítio eletrônico.

1.2. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência a contar do dia 07/06/2024, até 30/11/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, ou interrompido a qualquer tempo, no caso de rescisão da parceria firmada com o ente público.

2. OBJETO:

2.1. É objeto desta concorrência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, pertencentes aos grupos A, B e E, provenientes dos atendimentos pré-hospitalar do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em atendimento as demandas dos Consórcios CIM NORTE, CIM POLOSUL e CIM POLINORTE todos no estado do Espírito Santos.

2.2. A contratada deverá realizar uma coleta mensal e uma coleta quinzenal, nas quantidades e localizadas indicadas no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Somente serão aceitas as propostas dos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto descrito neste Edital e seus Anexos, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações constantes desta Carta Contratação e de seus Anexos.

3.2. A proponente interessada deverá encaminhar as propostas e os documentos de habilitação para o endereço eletrônico editais.compras@avantesocial.org.br até as 16h do dia **15/05/2024**.

3.3. Não serão avaliadas propostas enviadas após a data designada como prazo final para entrega da documentação, salvo se houver prorrogação do prazo para o seu encaminhamento.

4. PROPOSTA COMERCIAL:

4.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada, datada e com folhas numeradas, contemplando:

4.1.1. Os dados do fornecedor - CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, e-mail de contrato, nome e cargo do responsável pelo encaminhamento da proposta.

4.1.2. Valores unitários e valor total mês, expressos ambos em real (R\$).

4.2. A proposta deverá ser encaminhada levando em consideração todas as indicações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, seguindo também os normativos da legislação aplicável.

4.3. A proposta deve ser apresentada com os seguintes quadros descritivos:

Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A, B e E:						
CONSÓRCIO	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	VALOR POR KG	TAXA DE COLETA/FRETE	VALOR TOTAL
CIM NORTE	COLETA MENSAL	47 KG	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão.			
	COLETA QUINZENAL	08 KG	São Mateus, Nova Venécia e Montanha			
CIM POLO SUL	COLETA MENSAL	123,24 KG	Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus Do Norte, Cachoeiro Do Itapemirim, Castelo, Divino De São Lourenço, Dorcas Do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itapemirim, Itarana, Lúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso Do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo Do Sul, São José Do Calçado, Vargem Alta			
	COLETA QUINZENAL	31,24 KG	Cachoeiro de Itapemirim			
CIM POLINORTE	COLETA MENSAL	37 KG	Aracruz, Ibiracuz, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, São Roque do Canaã, Sooretama			
	COLETA QUINZENAL	09 KG	Aracruz, João Neiva e Linhares			
VALOR MENSAL ESTIMADO:						

4.4. Propostas apresentadas fora do padrão acima indicado não serão aceitas.

4.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global, unitário, simbólico ou irrisório, preço por estimativa de quilometragem e preços incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

4.6. Não serão aceitas propostas que não atendam a todas as localizadas do quadro descritivo.

4.7. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS:

5.1. Para efeito de **Habilitação Jurídica** os proponentes interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Ato constitutivo da pessoa jurídica e suas atualizações;

5.1.2. CNPJ;

5.1.3. Documentos de identificação dos responsáveis pela empresa;

5.1.4. As declarações constantes nos anexos III, IV e V deste Edital devidamente preenchidas, datadas e assinadas.

5.2. Para efeito de **Regularidade Fiscal** os proponentes interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

5.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.6. Certidão Negativa de falência ou concordata.

5.3. Para efeitos de **Regularidade Técnica**:

5.3.1. Apresentação de PELO MENOS 2 (DOIS) contratos/notas de serviços celebrados com outros contratantes, em atividades similares ao objeto da presente contratação;

5.3.2. PELO MENOS 2 (DOIS) atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 50% da execução pretendida nesta contratação;

5.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Prazo contratual, datas de início e término;

b) Local da prestação dos serviços;

c) Natureza da prestação dos serviços;

d) Quantidades;

e) Caracterização do bom desempenho do licitante;

f) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

5.3.3. Comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local.

5.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo este Instituto solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas.

5.5. As condições de habilitação deverão ser mantidas no curso da execução contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, a apresentação de certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6. JULGAMENTO E ANÁLISE:

6.1. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

6.2. Serão classificadas as propostas que estiverem conforme os critérios de avaliação constantes desta Carta Contratação e do Termo de Referência anexo.

6.3. No caso de empate dos valores das propostas, será observado como critério de desempate, nesta ordem:

6.3.1. Serviços prestados por proponentes brasileiras;

6.3.3. Serviços prestados por proponentes que comprovem cumprimento de reservas de cargo para pessoas em vulnerabilidade social.

6.3.4. Histórico de atendimentos ao Instituto.

6.4. Somente serão analisados os documentos de habilitação do proponente classificado em

primeiro lugar.

6.5. Na hipótese de o proponente que apresentou a proposta de menor valor não conseguir comprovar sua regularidade, ele será considerado inabilitado e sua proposta será desclassificada.

6.6. Desclassificado o proponente nos moldes previstos no anterior, serão analisados os documentos de habilitação do proponente seguinte da ordem de classificação.

6.7. É facultado ao Instituto a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a documentação apresentada, podendo ser solicitado o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

6.8. O Instituto poderá efetuar consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

6.9. O resultado deste procedimento será publicado no site eletrônico do Instituto no endereço <https://www.avantesocial.org.br/editaisfornecedores> .

7. ESCLARECIMENTOS E RECURSO:

7.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento de compras poderão ser encaminhados para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br até 01 (um) dia útil antes da data marcada para término do envio da proposta.

7.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e publicadas no site <https://www.avantesocial.org.br/editaisfornecedores>, ficando acessíveis a todos os interessados.

7.3. O Instituto não se responsabilizará por esclarecimentos endereçados via postal ou por outras formas, e por aqueles que não sejam enviados no prazo legal.

7.4. O prazo para recurso será de 01 (um) dia após a publicação do resultado da melhor proposta, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico editais.compras@avantesocial.org.br.

7.5. O resultado dos recursos interpostos será publicado no site https://www.avantesocial.org.br/editais_fornecedores .

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Ao enviar a documentação e a proposta, a proponente declara estar ciente das condições do presente procedimento, concordando e aceitando todos os seus termos, bem como fica vinculada aos preços/valores e às condições constantes de sua proposta, e ainda ao presente Edital.

8.2. Este procedimento seguirá as regras dispostas no Regulamento de Aquisições e Contratações deste Instituto (Resolução nº 001/2023), além das disposições contidas nesta carta de contratação e seus anexos.

8.3. Os documentos integrantes deste procedimento ficarão à disposição de todos os interessados durante o procedimento de contratação.

8.4. Casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Instituto, respeitados os princípios elencados no “caput” do art. 37, da CF/88, notadamente os princípios da impessoalidade, da transparência e da publicidade.

8.5. Ficarão impedidas de contratar com o Instituto proponentes declaradas impedidas por procedimento autônomo realizado, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por meio da assinatura do contrato, do qual fará parte, independentemente de transcrição, a presente carta de contratação, seus anexos e as propostas da proponente vencedora, no que couber.

8.7. Após a homologação do resultado final do procedimento, a proponente vencedora será

convocada por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

8.8. É assegurado ao Instituto promovente o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente carta contratação, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no site <https://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/> sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

8.9. As decisões referentes a esta carta contratação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site <https://www.avantesocial.org.br/categoria-de-edital/fornecedores/>.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 029/2024

O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve abrir a presente **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO** em observância às determinações que seguem:

OBJETO

Constitui objeto desta solicitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, pertencentes aos grupos A, B e E, provenientes dos atendimentos pré-hospitalar do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em atendimento as demandas dos projetos CIM NORTE, CIM POLO SUL e POLINORTE.

ESPECIFICAÇÃO

Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, grupos A, B e E:

CONSÓRCIO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MUNICÍPIOS ATENDIDOS
CIM NORTE	COLETA MENSAL	47 KG	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão.
	COLETA QUINZENAL	08 KG	São Mateus, Nova Venécia e Montanha
CIM POLO SUL	COLETA MENSAL	123,24 KG	Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus Do Norte, Cachoeiro Do Itapemirim, Castelo, Divino De São Lourenço, Dolores Do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso Do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo Do Sul, São José Do Calçado, Vargem Alta
	COLETA QUINZENAL	31,24 KG	Cachoeiro de Itapemirim
CIM POLINORTE	COLETA MENSAL	37 KG	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, São Roque do Canaã, Sooretama
	COLETA QUINZENAL	09 KG	Aracruz, João Neiva e Linhares

JUSTIFICATIVA

A contratação deste objeto, se justifica pela necessidade de cumprimento do contrato de gestão celebrado entre o Instituto e os Consórcios CIM NORTE, CIM POLO SUL e POLINORTE para gerenciamento e execução, das atividades, ações e serviços na área de atendimento pré-hospitalar móvel no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Espírito Santo, exigindo a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos; Considerando ainda, que a destinação adequada de resíduos sólidos é essencial para a preservação do meio ambiente e para a saúde pública, contribuindo para a redução dos impactos ambientais; Bem como que o acúmulo de resíduos sólidos sem tratamento adequado pode representar um sério risco à saúde pública, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, como

mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de roedores e outros agentes patogênicos; E ainda a necessidade de garantir a eficiência, a qualidade, a transparência e a sustentabilidade na prestação desses serviços.

NORMAS DE EXECUÇÃO

- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.
- Refazer imediatamente e às suas expensas, qualquer trabalho/produto inadequadamente executado e/ou recusado pelos responsáveis pelo recebimento.
- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto.
- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete.
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades.
- Deverá estar ciente de que os responsáveis pelo recebimento poderão, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como os tipos e características dos componentes utilizados.
- Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.
- Manter os preços ora ofertados pelo período mínimo de 12 meses.
- A CONTRATADA deve estar licenciada pelo órgão ambiental competente, ou o caso de Dispensa de Licenciamento Ambiental, apresentar a dispensa.
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT e deverá substituí-los, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como, ferramentas, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- Apresentar mensalmente para o Enfermeiro RT de cada Região de atendimento o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo, E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizado.
- Emitir a nota de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviços geradas na coleta dos resíduos. Esta só terá validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Enfermeiro RT de cada Região. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.
- Retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª VIA DO Manifesto de Resíduos ou certificado contendo a destinação final para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo órgão ambiental do Espírito Santo.

MODALIDADE
A modalidade será CONCORRÊNCIA, de acordo com o Regulamento de Compras de Contratação de Serviços do Instituto. Vejamos: Art. 4º São modalidades de procedimentos de aquisições e contratações a Aquisição Direta, a Inexigibilidade e a Concorrência: § 3º - O procedimento de CONCORRÊNCIA será empregado para aquisições e contratações de bens, serviços ou obras com valor acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser atualizado anualmente.
VIGÊNCIA
O contrato terá vigência a contar do dia 07/06/2024, até 30/11/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, ou interrompido a qualquer tempo, no caso de rescisão da parceria firmada com o ente público.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Os serviços de coleta dos resíduos deverão ser realizados nas bases descentralizadas do SAMU localizadas nos seguintes municípios: CIM NORTE/ES: ✓ Boa Esperança/ES; ✓ Conceição da Barra; ✓ Jaguaré; ✓ Montanha; ✓ Mucurici; ✓ Nova Venécia; ✓ Pedro Canário; ✓ Pinheiros; ✓ Ponto Belo; ✓ São Mateus; ✓ Vila Pavão. CIM POLO SUL/ES: ✓ ALEGRE ✓ ALFREDO CHAVES ✓ APIACÁ ✓ TERMO DE REFERÊNCIA ✓ ATÍLIO VIVACQUA ✓ BOM JESUS DO NORTE ✓ CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM ✓ CASTELO ✓ DIVINO DE SÃO LOURENÇO ✓ DORES DO RIO PRETO ✓ GUAÇUÍ ✓ IBITIRAMA ✓ ICONHA ✓ IRUPI ✓ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ✓ ITARANA ✓ IÚNA ✓ JERONIMO MONTEIRO ✓ MARATAIZES ✓ MIMOSO DO SUL ✓ MUNIZ FREIRE ✓ MUQUI ✓ PRESIDENTE KENNEDY ✓ RIO NOVO DO SUL ✓ SÃO JOSÉ DO CALÇADO ✓ VARGEM ALTA. CIM POLINORTE/ES: ✓ ARACRUZ ✓ IBIRAÇU ✓ JOÃO NEIVA ✓ LINHARES ✓ RIO BANANAL ✓ SÃO ROQUE DO CANAÃ ✓ SOORETAMA.
PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após a emissão da ordem de fornecimento/serviço.
PROJETO E RUBRICA
PROJETO SAMU ES: 1.04.002 – CIM NORTE PROJETO SAMU ES: 1.04.004 – CIM POLO SUL PROJETO SAMU ES: 1.04.001 – CIM POLINORTE

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, e; xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta concorrência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, pertencentes aos grupos A, B e E, provenientes dos atendimentos pré-hospitalar do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em atendimento as demandas dos Consórcios CIM NORTE, CIM POLOSUL e CIM POLINORTE todos no estado do Espírito Santos.

1.2. A contratada deverá realizar uma coleta mensal e uma coleta quinzenal, nas quantidades e localizadas indicadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Procedimento Requisição Sankhya nº1261714, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1. O contrato procedimento terá vigência a contar do dia 07/06/2024, até o dia 30/11/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, ou interrompido a qualquer tempo, no caso de rescisão da parceria firmada com o ente público.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. Conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada;

6.2. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo consignado neste contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

6.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar

do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com aceite pelo financeiro, por meio de boleto bancário ou depósito que não seja identificado;

6.4. Na existência de erros, o Contratante devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.5. Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do Contratante, forem previstos ou autorizados pelo Contratante e entregues dentro do prazo estabelecido.

6.6. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da Contratada, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

6.9. O não-cumprimento pela Contratada de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas que já constam no Termo de Referência:

7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

7.2. Atender a todas as condições e prazos contidos no presente Contrato;

7.3. Executar fielmente este Contrato e o Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços – RCC constante da Resolução 01/2023 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à prestação dos serviços, nos termos deste Contrato;

7.5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

7.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

7.7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

7.8. Indenizar a Contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

7.9. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

7.10. O objeto deste Contrato deverá ser executado, rigorosamente, de acordo com estas

Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Contrato.

7.11. A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante, corrigindo os serviços, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas que já constam no Termo de Referência:

8.1. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias à boa execução do objetado presente Contrato e Termo de Referência e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;

8.4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à execução dos serviços;

8.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.6. Homologar os serviços executados quando estes estiverem de acordo com o especificado neste Contrato;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

9.1.1. Em advertência escrita à Contratada;

9.1.2. Em aplicação de multa pecuniária à Contratada, no importe de 10%, podendo chegar ao dobro no caso de reincidência.

9.1.3. Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a Contratante.

9.2. Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido do seu pagamento, visando o integral cumprimento da sanção imposta.

9.3. Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela Contratada na conta bancária indicada pela Contratante.

9.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Contratante declara expresso CONSENTIMENTO para que a Contratada colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

10.2. A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de

contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

10.3. A empresa proponente autoriza desde já que o Instituto promovente realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

10.4. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoais dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

10.5. O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do Instituto promovente.

10.6. A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao Instituto promovente com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais, nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

10.7. É facultado ao Instituto promovente, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

11.1. A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

11.2. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

11.3. As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

11.4. As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa

por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

11.5. As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. O valor total do contrato é de R\$ 00.000,00 (xxxxx) reais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

14.1. A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela Contratada, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Contratante.

14.2. A Contratante e a Contratada declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

15.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido pela Contratante, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

15.2. O contrato também poderá ser rescindido, a critério da Contratante, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

15.3. Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

15.4. Fica acordado, entre as partes, que caso o Instituto Contratante rescinda o contrato antes do prazo ora estabelecido, nos casos em que a Administração Municipal rescindir ou suspender unilateralmente o instrumento de parceria pública firmado com o Instituto Contratante, não se aplica multa/penalidade, uma vez que o presente se destina exclusivamente a viabilizar a execução de(os) serviço(s) público(s) pactuado(s) com o(s) parceiro(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

16.3. O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.4. Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da Contratante ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

16.5. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6. Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

16.7. Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

16.8. Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

16.9. A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

16.10. Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarcir-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

16.11. As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

16.12. Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

16.13. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

16.14. As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

17.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre Contratada e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

17.2. A Contratada terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

17.3. A Contratada responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência,

imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à Contratante ou a terceiros, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.4. Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a Contratada deverá fazer por escrito suas orientações à Contratante e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica o endereço da Contratada indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à locação em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

18.2. Indica a Contratada o endereço eletrônico indicado abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da Contratante como meio hábil, a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

18.2.1. E-mail: xxx

18.2.2. Telefone/WhatsApp: xxx

18.3. Caso a Contratada modifique seu endereço e/ou meios de contato deverá ser formalmente comunicada a Contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190, da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de **Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais**, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte (MG), xxx, xxxx, xxxx.

**Representante da
Contratante**

**Representante da
Contratada**

Testemunhas (*nome completo, sem abreviações, e número do CPF*):

1. _____
2. _____

ANEXO III

**EDITAL – CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 029/2024**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. _____ sediada (domiciliada) na
(cidade), no _____ (endereço completo e CEP)

_____, por
intermédio do Sr. _____ (nome do dirigente e CPF e RG)

_____, (cargo do
dirigente) _____, infra assinado, DECLARO, sob as penas da lei
e para os devidos fins, que o quadro diretivo/ quadro societário da empresa citada, não possui
nenhum parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes
do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, inclusive assume o
compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO IV

**EDITAL – CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 029/2024**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob N°. _____ sediada (domiciliada) na
(cidade), _____ no _____ (endereço completo) e _____ CEP)

_____, por
intermédio do Sr. _____ (nome do dirigente e CPF e RG)

_____, (cargo do
dirigente) _____, infra assinado, DECLARO, para fins legais, a
inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO V

**EDITAL – CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 029/2024**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de
dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui
nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 anos.

Localidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa